

REVOGADA pela PORTARIA MTE nº 3.903, de 28 de dezembro de 2023

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA MTP Nº 4.372, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

(DOU de 29/12/2023 - Seção I)

Altera a Portaria nº 4.218, de 20 de dezembro de 2022, para incluir as regras de aplicabilidade do Anexo III da Norma Regulamentadora nº 35 às escadas fixas já instaladas e às escadas portáteis em uso. (Processo nº 19966.101100/2021-13).

~~O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 155 e 200 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis de Trabalho – CLT, e tendo em vista o disposto no art. 1º, caput, inciso VIII, do Anexo I, do Decreto nº 11.068, de 10 de maio de 2022, resolve:~~

~~Art. 1º A Portaria nº 4.218, de 20 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:~~

~~"Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em:~~

~~a) 03.07.2023 para o corpo da NR 35 e para os Anexos I e II da NR 35; e~~

~~b) 02.01.2024 para o Anexo III da NR 35, com exceção dos itens indicados no § 1º.~~

~~§ 1º Os subitens 5.1.1, 5.2.1.1, 5.2.1.1.1, 5.2.2.1.1 e 5.2.2.3 do Anexo III da NR 35 entrarão em vigor em 02.01.2025.~~

~~§ 2º Os requisitos constantes no parágrafo § 1º não são exigíveis para:~~

~~I – as escadas fixas já instaladas quando da entrada em vigor do Anexo III; e~~

~~II – as escadas portáteis já fabricadas ou em uso, que poderão ser utilizadas enquanto perdurar sua vida útil, desde que atendam aos demais requisitos normativos aplicáveis do Anexo III."~~

~~(NR)~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.~~

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA